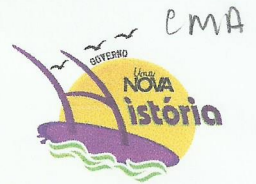




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 2.188 DE 12 DE JULHO DE 2017.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2466
Livro n.º _____ Fls. n.º _____
Em 23/07/2017
Ass. _____

“DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS AUDITORES FISCAIS, FISCAIS DE TRIBUTOS, FISCAIS DE OBRAS, FISCAIS DE POSTURAS, FISCAIS DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a favor dos **AUDITORES FISCAIS, FISCAIS DE TRIBUTOS, FISCAIS DE OBRAS, FISCAIS DE POSTURAS, FISCAIS DE MEIO AMBIENTE** a “gratificação de produtividade de fiscalização – GPF”.

Art. 2º A gratificação de produtividade a que se refere o artigo 1º será calculada com base nas tarefas diretamente executadas, bem como nos resultados de seu trabalho ocorrido desde a lavratura dos termos de fiscalização.

§ 1º - O *quantum* da gratificação a que se refere o presente artigo será obtido através de atribuição de pontos até o limite máximo de 1.800 (mil e oitocentos) pontos, que terão o valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais), correspondentes às tarefas executadas.

§ 2º - O plano de avaliação de tarefas bem como ainda os critérios de pontuação, serão baixados através de Portaria Normativa da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, que poderá sofrer revisão no início de cada exercício financeiro.

§ 3º – Os Chefes dos órgãos das fiscalizações submeterão aos seus respectivos Secretários, para efeitos de pagamentos, expedientes que indiquem a média mensal de pontos obtidos pelos que fizerem jus à gratificação prevista nesta Lei.

Art. 3º - A gratificação de produtividade deverá ser paga no critério de média mensal, sendo que:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**



I – Aos servidores que se afastarem de gozo de férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, licença a gestante, a produtividade será com base na média de pontos, obtidas no trimestre anterior;

II – Aos servidores que estejam prestando serviços específicos na fiscalização ou exercendo cargo em comissão será calculada com base na média de pontos obtidos pela Fiscalização.

Art. 4º - O reajuste do valor unitário dos pontos é da competência da Câmara Municipal e somente poderá ocorrer, mediante o envio de projeto de lei por parte do Executivo Municipal, contendo obrigatoriamente as indispensáveis justificativas e estudo de impacto orçamentário e financeiro, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade.

Art. 5º - A gratificação de produtividade somente será incorporada aos proventos da inatividade após o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no cargo por parte do beneficiário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 503, de 09 de julho de 1984.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2017.

LÍVIA BELLO
“Lívia de Chiquinho”
PREFEITA